



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

341ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao vigésimo nono dia de abril de dois mil e dezenove, às nove horas e cinco minutos, na Sala
2 de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 341ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de
5 Piracicaba, os Senhores Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME**
6 **GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO**
7 **SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA**
8 **APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA**
9 **NARCISO GASPAROTTI** (titulares). **FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA**
10 **DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, VICENTE SACHS MILANO**
11 **(suplentes).** **I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão.
12 **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações
13 sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** Registrada a presença de Bruno Trevisan,
14 estagiário da Conselheira Tatiane, que acompanhará a sessão. - **IV - JULGAMENTO DOS**
15 **PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro GUILHERME GORGA**
16 **MELLO – Processo Nº 119.619/2016 – Ednei Roberto Ancilotto – Recurso Ordinário.** O
17 relator faz breve explanação do processo e passa a palavra ao Sr. Ednei, que alega ser
18 proprietário de imóvel localizado em zona venal 18, cujo IPTU seria mais elevado que o de
19 seus vizinhos. A Conselheira Helena esclarece que a metragem do imóvel e o tipo de
20 acabamento, que varia de popular para ótimo, influenciam no valor de lançamento do IPTU,
21 assim como o valor venal do imóvel. O presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo
22 dispensado. **Do Conselheiro LUIZ ÂNGELO SABBADIN – Processo Nº 73.187/2015 –**
23 **Sítio Santo Antonio.** Recurso Ordinário “*ad hoc*” Reginaldo Cirelli. O relator faz breve
24 explanação do processo e passa a palavra ao Dr. Diego Goularte, representante processual do
25 recorrente, que cumprimenta a todos, dizendo da satisfação de estar presente mais uma
26 oportunidade perante o colegiado. Afirma ser a área em comento plenamente produtiva, além
27 de não ocorrerem ao menos dois de cinco melhoramentos constantes no artigo 32 do CTN, o
28 que determinaria a não incidência de IPTU. Concedido o prazo de 10 (dez) dias para juntada
29 documental. **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI**
30 **– Processo Nº 50.875/2016 – Menegalli Empreendimentos Imobiliários Ltda.** Recurso de
31 Ofício. Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela
32 Municipalidade em face de decisão que optou por cancelar o Imposto sobre a Propriedade
33 Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2016 do imóvel localizado na Rodovia
34 Piracicaba-Santa Bárbara d’Oeste, s/n.º, bairro Conceição, CPD n.º 157.193-6 nos termos do
35 art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Não é devido o IPTU,
36 pois o imóvel não possui dois dos melhoramentos exigidos em lei para ser considerado como
37 fato gerador do IPTU. Muito embora o loteamento mencionado nos autos ainda não esteja
38 aprovado, é questão de tempo para o responsável pela implantação das melhorias conseguir a
39 sua aprovação, pois as obras de infraestrutura já estão sendo realizadas. Portanto, deverá a
40 SEMFI fiscalizar a área em tela para que quando aprovado o “*Loteamento Vilaggio San*
41 *Pietro*”, o lançamento e cobranças de IPTU sejam rapidamente efetuados. A relatora nega
42 provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. O Conselheiro Márcio
43 declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora**
44 **TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 139.360/2017 -**
45 **Menegalli Empreendimentos Imobiliários Ltda.** Recurso de Ofício. Trata o presente
46 procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

341ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 decisão que optou por cancelar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
48 (IPTU) dos exercícios de 2018 e 2019 do imóvel localizado na Rodovia Piracicaba-Santa
49 Bárbara d'Oeste, s/n.º, bairro Conceição, CPD n.º 157.193-6 nos termos do art. 455 da Lei
50 Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Não há, neste momento, para a área
51 em discussão, a existência de pelo menos dois dos melhoramentos exigidos por lei e, muito
52 menos, loteamento aprovado para o lançamento do IPTU. Não há rede de abastecimento de
53 água ou sistema coletor de esgoto sanitário para servir o imóvel dos autos e, ainda, que não
54 existem meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais ou rede de iluminação
55 pública no local, apenas, a existência de escola em um raio de 3 km. É questão de tempo para
56 que o responsável pela implantação das melhorias consiga sua aprovação, pois as obras de
57 infraestrutura já estão sendo realizadas, portanto, deverá a SEMFI fiscalizar a área em tela para
58 que assim que aprovado o "*Loteamento Vilaggio San Pietro*", o lançamento e a cobranças do
59 IPTU seja rapidamente efetuado. A relatora nega provimento ao recurso, mantendo-se a decisão
60 de primeira instância. O Conselheiro Márcio declara-se impedido. Negado provimento por
61 unanimidade. **Do Conselheiro relator LUIZ SABBADIN – Processo Nº 84.596/2017 –**
62 **Dedini S.A. Indústria de Base.** Recurso Ordinário. Trata-se de recurso ordinário, referente à
63 área ocupada por APP e área *non aedificandi*, do imóvel CPD 1596611. Tal classificação por
64 parte da prefeitura se deu em 06/10/2016, e por tratar-se do primeiro exercício da ocorrência do
65 fato gerador, com base no princípio do formalismo moderado, concluiu-se pelo afastamento da
66 intempestividade, pois o direito material existe, não podendo o IPTU ser cobrado com base de
67 cálculo no valor venal integral atribuído na data da reclassificação. O relator dá provimento
68 determinando o benefício de redução em 75% para área *non aedificandi* (85.781,18 metros
69 quadrados) ocupada por linha de alta-tensão, conforme o artigo 93, caput, da LC 277/2011 e 75
70 % para área de preservação permanente (3.752,32 metros quadrados), nos termos do artigo 93-
71 A, caput, da LC 314/2013. Em pedidos futuros, atentar ao prazo previsto nas legislações
72 citadas, que devem ser até o dia 31/12 de cada ano, para se obter benefício fiscal para o ano
73 seguinte. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** - A legislação que concede o
74 desconto de área *non aedificandi* e da APP, nos termos da Lei Complementar Municipal No.
75 314/2013, determina que o prazo é até 31 de dezembro do ano anterior. Em resumo, o desconto
76 proposto não pode ser acatado, pois o recorrente não foi suficientemente diligente no preparo e
77 instrução da pretensão, de sorte a amoldá-la aos requisitos da lei, ainda que, em diligência, foi
78 disponibilizado a regularização da documentação. Vota o conselheiro de vista pelo
79 improvimento do recurso. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Votaram com o
80 Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino e José Coral. Votaram com o
81 Conselheiro de vista, os Conselheiros Guilherme, Helena, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane.
82 Negado provimento por maioria. **Da Conselheira relatora ROSANA GERALDO PIRES –**
83 **Processo Nº 27.514/2018 – Rosny Gerdes** – Recurso de Ofício. Trata o presente processo
84 sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 224/08.
85 No caso, o contribuinte, representado por seu irmão nos autos, protocolou requerimento para
86 pleitear cancelamento de lançamento de IPTU dos CPDs 557249 e 557251. Após as
87 verificações necessárias pelos órgãos técnicos do Município, assentou-se razão ao pedido
88 formulado, a primeira instância administrativa decidiu que houve duplicidade nos lançamentos
89 a partir do exercício de 1985 e que são indevidas as cobranças a partir do exercício de 1992,
90 frente a tal decisão a municipalidade apresentou recurso de ofício. A relatora nega provimento,
91 para manter a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Da**
92 **Conselheira relatora ROSANA GERALDO PIRES – Processo Nº 40.801/2018 – Sítio**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

341ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 **Santa Helena.** Recurso de Ofício. Trata o presente processo de recurso de ofício interposto
94 pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. O imóvel em
95 questão está inscrito sob o CPD nº 1568002. Conforme se extrai do presente processo, há
96 evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de
97 produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais de
98 fls. nº 07/08 e o parecer da SEMA que aponta ser o imóvel efetivamente produtivo e destinado
99 economicamente à atividade rural. Ademais, a análise dos outros requisitos e formalidades
100 estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161 da L. C. Nº 224/2008
101 aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção
102 pleiteada. A relatora nega provimento para manter a decisão de primeira instância. Negado
103 provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora ROSANA GERALDO PIRES –**
104 **Processo Nº 159.432/2017 – Waldomira Frota de Souza e outros – Recurso de Ofício.** Trata
105 o presente processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455
106 da Lei Complementar nº 224/08. Analisando os autos, verificamos informação do SEMAE, que
107 dá conta de que a concessionária de serviços públicos Águas do Mirante havia ocupado o
108 imóvel em 04/05/2011 e realizou a construção da *ETE Bela Vista*, área particular, após
109 permissão da posse dos proprietários. Por tal razão, seguindo a linha adotada em parecer
110 elaborado pela Procuradoria, deve-se cancelar o lançamento do IPTU para os exercícios de 2016
111 e 2017 relativo ao imóvel em comento. Vota a relatora pelo improvimento do recurso,
112 mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Do**
113 **Conselheiro relator MÁRCIO BARBON – Processo Nº 65.064/2018 - José Maria Puppim.**
114 Recuso de Ofício. Trata o presente de recurso de ofício nos termos do Artigo 455 da LCM
115 224/2008, que teve deferido em 1ª. Instância Administrativa a isenção do IPTU 2018 do imóvel
116 cadastrado no CPD 1593665, devido à produção de milho. Há evidências da cultura, conforme
117 relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais,
118 inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente
119 produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049,
120 de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção.
121 O relator nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro**
122 **relator MÁRCIO BARBON – Processo Nº 57.187/2018 – Tânia Maria Fornazier**
123 **Huffernbaecher - Recuso de Ofício.** Trata o presente de recurso de ofício nos termos do
124 Artigo 455 da LCM 224/2008, que teve deferido em 1ª. Instância Administrativa a isenção do
125 IPTU 2018 do imóvel cadastrado no CPD 1602231, devido à produção de milho. Há evidências
126 da cultura, conforme relatório do SEMA de folhas 79, sendo ela condizente com a capacidade
127 estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação
128 econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades
129 estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das
130 exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso. Negado
131 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator MÁRCIO BARBON – Processo Nº**
132 **77.763/2017 – Sindicato dos Empregados Desenhistas de Piracicaba – Recurso de Ofício.**
133 Trata o presente de recurso de ofício nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, que deferiu
134 em 1ª. Instância Administrativa a exclusão do lançamento, bem como o cancelamento de todos
135 os lançamentos de IPTU do imóvel cadastrado no CPD 78529 de 2003 a 2018. Diante de todos
136 os esclarecimentos acostados ao presente processo, que resultou nas informações, trata-se de
137 imóvel incorporado aos bens da administração pública municipal. O relator nega provimento ao
138 recurso. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro de vista ARNALDO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

341ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 **SORRENTINO – Processo Nº 25.381/2001 – Pedroso Advogados Associados – Pedidos**
140 **Diversos. Concedido vista ao Conselheiro Renato. Do Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO**
141 **SABBADIN – Processo Nº 154.501/2016 – R. Nascimento Construtora Empreendimentos**
142 **Ltda. Recurso Ordinário. Trata-se de Recurso Ordinário em que a empresa Recorrente solicita**
143 **a reanálise do procedimento do setor de arrecadação quanto à forma de cálculo para cobrança**
144 **do ISSQN. Vislumbra-se que os serviços de construção civil prestados pelo contribuinte a seus**
145 **tomadores clientes incluem materiais para execução das obras, os quais deveriam ser excluídos**
146 **da base de cálculo para efeito da exação. Tendo em vista a inconsistência no critério**
147 **quantitativo do crédito tributário lançado de ofício, deverá o Departamento de Administração**
148 **Fazendária, através da Divisão de Fiscalização, refazer os as apurações de forma a excluir os**
149 **materiais aplicados da base de cálculo do imposto, para se chegar aos valores efetivamente**
150 **devidos. O relator dá parcial provimento ao Recurso Ordinário apresentado, solicitando a**
151 **remessa dos autos à primeira instância para refazimento dos cálculos do ISSQN devido nos**
152 **períodos constantes da Notificação de Lançamento e respectivo Auto de Infração e Imposição**
153 **de Multa. Do Conselheiro de vista RENATO LEITÃO RONSINI - A Lei Complementar nº**
154 **385, de 05/09/2017, cujos efeitos legais iniciaram-se em 1º de janeiro de 2018, introduziu**
155 **alterações à Lei Complementar nº 224/2008, afim de introduzir alterações trazidas pela Lei**
156 **Complementar Nacional nº 157/2016. Os lançamentos combatidos em sede recursal, tanto os**
157 **que se referem à notificação de lançamentos nº 71.248, de 1º/06/2017, quanto os relativos ao**
158 **auto de infração e imposição de multa nº 72.780, de mesma data, referem-se a período de**
159 **12/2014 a 04/2017, portanto, no tempo de vigência da legislação anterior à modificação**
160 **carreada pela LC 385/2017, não ensejando a possibilidade de abatimento de eventuais materiais**
161 **para execução das obras, não havendo possibilidade de redução da base de cálculo do ISS**
162 **apurado. O Código Tributário Nacional, assim dispõe em seu artigo 144, caput, *O lançamento***
163 ***reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então***
164 ***vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.* O Conselheiro de vista vota pelo**
165 **improvemento do recurso. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Arnaldo,**
166 **Guilherme, Helena, Ivanjo, José Coral, Márcio, Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado provimento**
167 **por maioria. Do Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº**
168 **64.917/2017 – Sítio do Lago – Recurso de Ofício. Trata-se de recurso de ofício apresentado**
169 **pela municipalidade nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão**
170 **da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Considerando os documentos**
171 **acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos**
172 **requisitos para a concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso, mantendo-se a**
173 **decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. Do Conselheiro relator**
174 **IVANJO CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº 64.916/2017 – Chácara Santo Antônio.**
175 **Recurso de Ofício. Trata-se de recurso de ofício apresentado pela municipalidade nos termos**
176 **do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao**
177 **pagamento de tributo. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo**
178 **apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos requisitos para a concessão da isenção. O**
179 **relator nega provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância Negado**
180 **provimento por unanimidade. Do Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE –**
181 **Processo Nº 68.645/2017 – Sônia Regina Cazelato – Recurso de Ofício. Trata-se de recurso**
182 **de ofício apresentado pela municipalidade nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº**
183 **224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Considerando**
184 **os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

341ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 preenche todos requisitos para a concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso,
186 mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Do**
187 **Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE – Processo N° 68.647/2017 – Sônia**
188 **Regina Cazelato** - Recurso de Ofício. Trata-se de recurso de ofício apresentado pela
189 municipalidade nos termos do artigo 455 da Lei Complementar n° 224 de 2008, em razão da
190 exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Considerando os documentos acostados
191 aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos requisitos
192 para a concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso, mantendo a decisão de
193 primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator IVANJO**
194 **CRISTIANO SPADOTE – Processo N° 65.247/2017 – Sandra Regina Coletti Presotto -**
195 Recurso de Ofício. Trata-se de recurso de ofício apresentado pela municipalidade nos termos
196 do artigo 455 da Lei Complementar n° 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao
197 pagamento de tributo. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo
198 apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos requisitos para a concessão da isenção. O
199 relator nega provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância. Negado
200 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE –**
201 **Processo N° 59.923/2018 - Sítio São José do Chicó Gleba III – Recurso de Ofício.** Trata-se
202 de recurso de ofício apresentado pela municipalidade nos termos do artigo 455 da Lei
203 Complementar n° 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de
204 tributo. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela
205 SEMA, o recorrido preenche todos requisitos para a concessão da isenção. O relator nega
206 provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por
207 unanimidade. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator IVANJO**
208 **CRISTIANO SPADOTE – Processo N° 76.690/2016 – Juan Antonio Moreno Sebastianes –**
209 Recurso Ordinário. Trata-se de recurso ordinário apresentado contra decisão de 1ª instância que
210 indeferiu o pedido de cancelamento do IPTU referente ao ano calendário de 2016, do imóvel
211 CPD 158.584.4. De fato, como respondido pelas Secretarias e órgãos competentes, a única
212 melhoria disponível ao terreno em questão está prevista no inciso V – escola primária ou posto de
213 saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado. Todavia, o bairro é
214 urbano e os imóveis e ruas adjacentes contam com os melhoramentos urbanos. Assim, o cerne
215 da controvérsia está na ausência de acesso físico ao terreno. O terreno é encravado e, neste
216 sentido, a via de acesso requer providências de competência, única e exclusiva do proprietário,
217 conforme previsto no artigo 1.285 do Código Civil. A área em comento é urbana e os imóveis e
218 ruas adjacentes contam com os melhoramentos urbanos, basta que o recorrente exerça seu
219 direito de acesso, requeira as ligações aos respectivos órgãos competentes e terá todas as
220 melhorias a sua disposição. Outrossim, em sede de recurso, o recorrente requer a ampliação dos
221 efeitos de seu requerimento para alcançar os lançamentos referentes aos anos anteriores a 2018
222 e eventuais novos lançamentos, porém, melhor sorte não lhe socorre, não consta dos autos
223 qualquer fato novo que implique na modificação da situação do imóvel para os períodos
224 requeridos. O relator nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade. **Da**
225 **Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo N° 58.729/2016**
226 **– João Basílio Tomazella e outros – Recurso de Ofício.** Trata o presente de recurso de ofício,
227 tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido quanto ao
228 cancelamento dos débitos referentes ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de
229 Serviços Públicos, exercícios de 2017 e 2018, para o imóvel CPD 1592512. Parecer Jurídico n°
230 597/2014, para caso semelhante: “A *necessidade da existência dos dois melhoramentos há*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

341ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231 *muito tempo já foi ratificada pela jurisprudência brasileira, sendo desnecessário qualquer*
232 *dilação nesse sentido. A discussão que tem ganhado relevo nos últimos anos é sobre a*
233 *localização de tais melhoramentos, mais precisamente se eles devem necessariamente servir ao*
234 *imóvel ou se o fato de estarem a sua disposição já seria caracterizador do requisito mínimo*
235 *para lançamento e cobrança de IPTU.” O pedido de cancelamento dos débitos, referente aos*
236 *exercícios de 2017 e 2018 foi deferido, mediante todas as verificações necessárias, salientando*
237 *que o presente deverá novamente encaminhado ao SEMAE para futuras verificações quanto ao*
238 *lançamento do IPTU/2019, sendo que o mesmo ainda não possui os dois melhoramentos*
239 *constituídos ou mantidos pelo poder público, bem como que não há loteamento aprovado. A*
240 *relatora nega provimento, devendo o processo retornar aos Setores responsáveis para futuras*
241 *verificações quanto a implantação dos melhoramentos necessários, visando o lançamento do*
242 *IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para os exercícios futuros. Negado provimento por*
243 *unanimidade. Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo*
244 *Nº 38.660/2018 - Sítio São Francisco – Recurso de Ofício. Trata o presente de recurso de*
245 *ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista de*
246 *decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício*
247 *de 2018, para o imóvel denominado Sítio São Francisco, CPD 1568037. Considerando-se as*
248 *notas fiscais de comercialização, o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação*
249 *econômica. Diante do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária*
250 *Municipal de Agricultura e Abastecimento e informação da Divisão de Tributos Imobiliários,*
251 *que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017 foram atendimentos, portanto o*
252 *imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº*
253 *224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. A relatora nega provimento,*
254 *mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. V -*
255 **PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradeceu a presença de todos, e deu-se
256 por encerrada a reunião às 10 horas e cinquenta minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do
257 Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada
258 conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*

259

260

261

RENATO RONSINI

Presidente

262

263

264

265

ARNALDO SORRENTINO

Membro Conselheiro – Titular

266

267

268

269

IVANJO CRISTIANO SPADOTE

Membro Conselheiro – Titular

270

271

272

273

274

ROSANA AP. GERALDO PIRES

Membro Conselheiro – Titular

275

276

GUILHERME GORGA MELLO

Membro Conselheiro – Titular

JOSÉ CORAL

Membro Conselheiro – Titular

SIDNEI ALVES

Membro Conselheiro – Titular



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

341ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

277

278

279

280 TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI

281 Membro Conselheiro – Titular

282

283

284

285 HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

286 Membro Conselheiro – Suplente

287

288

289

290

291 VICENTE SACHS MILANI

292 Membro Conselheiro – Suplente

293

294

295

296

297

298

TATIANA GRASSI

Secretária

FABIANO RAVELLI

Membro Conselheiro – Suplente

REGINALDO ANTONIO CIRELLI

Membro Conselheiro – Suplente